

Lei nº 75

Dispõe sobre a construção  
dos prédios para a Prefeitura

O Povo do Município de São João do Pato, por  
seus representantes eleitos e em seu nome  
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a construir, mediante concorrência pública ou  
admiristrativa, ou por administrativa direta, o prédio  
para serem instalados os repartições da Prefeitura,  
podendo, para isto, despende até a importância de  
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - As despesas com a execução desta  
lei correrão por dotação própria, consignada no  
orçamento para o exercício de 1962;

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Mando, portanto, atos de quem o conhe-  
cimento e execução desta lei peitando, que cumpram  
e façam cumprir tão inteiramente os seus efeitos  
se contém.

Prefeitura Municipal de São João do Pato, a 1 de Dezembro de 1962

(ass) Oswaldo Sátiro dos Reis  
Prefeito Municipal